

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**



CONTRATO Nº 36/2022

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE TELHA E LAIS WLIANE BORGES DE
ALMEIDA COSTA - ME.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro - CEP 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.875.652/0001-94, com sede na Pça Coronel João Fernandes de Brito, Nº 930, sala 1 e 2, neste ato representada por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.636.288-3 SSP/SE, CPF nº 067.932.325-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **06/2022 Pregão Eletrônico** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 066/2020 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição parcelada de gênero alimentício para alimentação escolar, nas unidades de ensino do Município de Telha, Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022 ou até encerramento das aulas do ano letivo em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 066 de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº **06/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios descritos no edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 100.708,56 (cem mil setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Item 02,04 e 05, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- b) Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e na proposta apresentada;
- c) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- d) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- f) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria do Município;
- j) Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nemi subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

l) A Secretaria de Educação, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO - 2062 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE
ED - 33903000 - material de consumo
FR - 15000000
FR - 15520000
UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO - 2038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ED - 33903000 - material de consumo
FR - 15000000
FR - 15520000
UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO - 2037 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA
ED - 33903000 - material de consumo
FR - 15000000
FR - 15520000
UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO - 2039 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
ED - 33903000 - material de consumo
FR - 15000000
FR - 15520000

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA NONA - PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação - Telha/SE, nas quantidades indicadas no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação;

O transporte dos itens PERECIVEIS deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú sob refrigeração suficiente de forma a não comprometer a qualidade do produto;

Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço) validade original;

Os gêneros serão entregues no almoxarifado, na sede da cidade, dentro dos prazos estipulados no contrato e/ ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;**
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;**
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

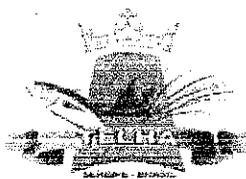
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

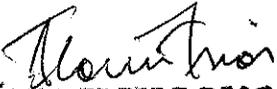
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cedro do São João, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

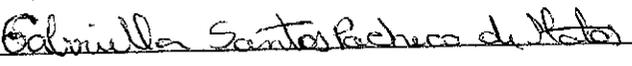
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA (SE), 26 de abril de 2022.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal


LAI S WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 094.102.745-75



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



2. Mathias do Nascimento Silva C.P.F. 093.076.365-93
ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO MOLE:	Kg	1.400	QUALITY BEEF	R\$ 48,00	R\$ 67.200,00
4	CONDIMENTO, AÇAFRÃO:	PCT	873	RUBI	R\$ 10,72	R\$ 9.358,56
5	FILÉ DE PEIXE TIPO MERLUZA OU TILÁPIA: :	KG	700	LUZITANIA	R\$ 34,50	R\$ 24.150,00
TOTAL					R\$	100.708,56

Tris



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DOS ITENS FRACASSADOS DA LICITAÇÃO ANTERIOR

CONTRATADO (A): LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO CONTRATADO: de R\$ 100.708,56 (cem mil setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE FORNECIMENTO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NÚMERO DE NOTA DE EMPENHO.

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2062 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED - 33903000 - material de consumo

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED - 33903000 - material de consumo

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2037 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA

ED - 33903000 - material de consumo

FR - 15000000

FR - 15520000

UO- 45001 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO - 2039 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED - 33903000 - material de consumo

FR - 15000000

FR - 15520000

N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 26 de abril de 2022.

FLÁVIO FREIRE DIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO

Presidente da CPL